



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 23-COL/PAS/UFMS, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Aprova as Normas para o Ressarcimento de Serviços de Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PAS/UFMS).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituído por meio da Portaria nº 323-RTR/UFMS, de 23 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde (ANS), e considerando o contido no Processo nº 23104.019500/2021-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Ressarcimento de Serviços de Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Esta Resolução trata da garantia de Ressarcimento a Serviços de Saúde aos beneficiários do PAS/UFMS quando não houver rede assistencial credenciada.

Art. 3º A área de abrangência do PAS/UFMS compreende todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II**

**DO RESSARCIMENTO**

**Seção I**

**Das Consultas, Exames e Demais Procedimentos**

Art. 4º O ressarcimento se dará da seguinte forma:

I - nos municípios onde a UFMS possui Campus:

a) PARA CONSULTAS E EXAMES serão ressarcidas em 70% do valor apresentado em nota fiscal (pessoa jurídica) ou recibo (pessoa física) neste caso é imprescindível a informação do CPF do prestador de serviço, desde que os serviços prestados estejam dentro do Rol de cobertura obrigatória da ANS.



b) PARA DEMAIS PROCEDIMENTOS (fisioterapia motora e respiratória, RPG, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutricionista, acupuntura, hidroterapia) será ressarcido conforme valores pagos aos credenciados do PAS/UFMS (Tabela PAS/UFMS).

§ 1º É necessário enviar previamente ao PAS/UFMS a solicitação do procedimento ou terapia e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail pas@ufms.br e somente depois da autorização o beneficiário poderá realizar o procedimento;

§ 2º Somente serão autorizados procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 3º É imprescindível a informação do CPF ou CNPJ do prestador de serviço.

II - nos municípios onde a UFMS não possui Campus, dentro da área de abrangência geográfica:

a) qualquer procedimento ou consulta (eletivos ou de urgência) será ressarcido conforme valores pagos aos credenciados do PAS/UFMS (Tabela PAS/UFMS);

§ 1º É necessário enviar previamente ao PAS/UFMS a solicitação do procedimento ou terapia e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail pas@ufms.br e somente depois da autorização o beneficiário poderá realizar o procedimento;

§ 2º Somente serão autorizados procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 3º É imprescindível a informação do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) do prestador de serviço.

III - nos municípios fora da área de abrangência, dentro dos limites do país:

a) somente serão ressarcidos consultas/exames/procedimentos realizados em caráter de URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, conforme valores pagos aos credenciados do PAS/UFMS (Tabela PAS);

§ 1º Somente serão ressarcidos procedimentos que estejam dentro do Rol de cobertura mínima obrigatória da ANS;

§ 2º É imprescindível a informação do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) do prestador de serviço.

## Seção II

### Dos Tratamentos Odontológicos

Art. 5º O Ressarcimento dos Tratamentos Odontológicos se dará da seguinte forma:

I - nos municípios onde a UFMS possui campus, será ressarcido 70% do valor do tratamento realizado, mediante autorização prévia da perícia do PAS/UFMS, e desde que o tratamento esteja dentro do Rol de cobertura odontológica;

II - nos Municípios onde a UFMS não possui Campus, serão ressarcido valores conforme tabela PAS/UFMS, mediante autorização prévia da perícia do PAS/UFMS, e desde que o tratamento esteja dentro do Rol de cobertura odontológica.



### Seção III

#### Do Transporte e Remoção

Art. 6º O transporte/remoção, quando necessária, deverá ser justificada por pedido médico e autorizada previamente pelo PAS/UFMS.

§ 1º É necessário enviar previamente ao PAS/UFMS o pedido médico e aguardar que o mesmo seja autorizado. Esta solicitação deverá ser feita pelo e-mail pas@ufms.br e somente depois da autorização o beneficiário poderá realizar o transporte/remoção;

§ 2º Será ressarcido o valor integral do transporte/remoção, de acordo com as informações detalhadas constantes na Nota Fiscal da prestadora de serviço;

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS E ANÁLISES

Art. 7º Todas as solicitações de ressarcimento SOMENTE serão analisadas mediante preenchimento correto do documento “Requerimento Único” (constante no site: pas.ufms.br), documentos originais de laudos de exames, relatórios ou prontuário do paciente, comprovantes de pagamento e comprovante de solicitação de autorização prévia do PAS/UFMS nos casos necessários.

Art. 8º Não serão ressarcidos valores referentes a despesas como combustível, alimentação ou qualquer ajuda de custo para beneficiários do interior interessados na adesão ao PAS/UFMS, para realização de entrevista qualificada.

Art. 9º As solicitações não serão analisadas se:

- I - a documentação estiver incompleta;
- II - inconsistência nos dados cadastrais do beneficiário solicitante ou titular do plano;
- III - procedimentos não cobertos contratualmente;
- IV - procedimentos não previsto no Rol da ANS.
- V - os ressarcimentos poderão ocorrer em até trinta dias da data da solicitação.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 20, de 30 de junho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.



SUZI ROSA MIZIARA BARBOSA,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Rosa Miziara Barbosa, Presidente de Colegiado**, em 16/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2674105** e o código CRC **1FADFA6B**.

### COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019500/2021-95

SEI nº 2674105

